APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 30/04/2008	Proposição PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.				
	nº do prontuário				
1 ''Supressiva	2. " Substitutiva	3. X modificativ	a 4. "Aditiva	5. ** Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso V, do § 6°, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1° da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A
§ 6°

 $V-assegurar\,$ o aproveitamento do crédito do imposto, vedado seu parcelamento ou postergação.

JUSTIFICATIVA

As incidências nas quais o imposto pago em uma etapa da cadeia produtiva não gera crédito para as etapas seguintes, ou tem seus créditos parcelados ou postergados resultam em uma série de distorções na economia, o aumento do custo dos investimentos (o custo dos investimentos é elevado devido ao longo prazo de recuperação dos créditos dos impostos pagos sobre os bens de capital), problemas na cobrança de Impostos que geram a chamada guerra fiscal (a guerra fiscal tem produzido uma verdadeira anarquia tributária, gerando uma enorme insegurança para os investidores), todos problemas do modelo tributário brasileiro, que oneram em demasia o capital, impedindo o crescimento econômico do país.

Coerente com esta avaliação, propõe-se modificação do inciso V, § 6°, do art. 155-A da PEC 233/2008, cujo principal objetivo, assumido pela reforma, é simplificar a legislação tributária — tanto por meio da redução das legislações, quanto pela eliminação de tributos, trazendo maior racionalidade econômica e amenizando as obrigações suplementares das empresas com custos de apuração e recolhimento de impostos.

"Art. 155-A							
§ 6°							
$V-{\it assegurar}\ o\ {\it aproveitamento}\ do\ {\it cr\'edito}\ do\ {\it imposto},\ vedado\ {\it seu}\ parcelamento\ o\ postergação.$	эu						
Parlamentar/Assinatura							

Dá-se ao inciso V, do \S 6°, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1° da PEC 233/2008, a seguinte redação: